



**MPV 820
00023**

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

EMENDA Nº

- CMMPV

(À Medida Provisória 820, de 2018)

Dê-se ao inciso VI do artigo 4º da Medida Provisória nº 820 de 2018, a seguinte redação:

Art. 4º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária visam à ampliação das políticas de:

.....
VI - proteção dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e comunidades tradicionais atingidas e **outros grupos sociais vulneráveis**;

JUSTIFICAÇÃO

A referência a “outros grupos sociais vulneráveis” deve-se à necessidade de não deixar descobertos da proteção grupos sociais como integrantes da comunidade LGBTQ+, vítimas de trabalho escravo ou de tráfico de pessoas, entre outros.

Sala das Comissões,

Senador Lindbergh Farias



SF/18387.25671-28